



*aprovado pelos 07 vereadores
mes presentes. Em 25-02-25
João Nóbrega*

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui no Âmbito do Município de Aiuaba o “FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) e o “CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMCA)” e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, Senhor José Moraes Feitosa, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Aiuaba/ce, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Cultura — FMC, do Município de Aiuaba, que tem por objetivo garantir e gerir recursos financeiros para a expansão e aperfeiçoamento do desenvolvimento cultural do Município, contemplar projetos para a produção e formação na área cultural, fundo vinculado à unidade de gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Constituir-se-ão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - contribuições de instituições financeiras oficiais;
- IV - restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do art. 6º, desta Lei;
- V - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VI - resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - outras rendas eventuais.

Jm



§1º. A dotação orçamentária de que trata o inciso I deste artigo, ficará entre 0,5% (meio por cento e 3,0% (três por cento) do orçamento Municipal.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta lei, serão utilizados no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do FMC, cuja ordenação de despesa ficará a cargo do(a) Secretaria de Cultura e Turismo e empenhados a conta das dotações consignadas no orçamento municipal correspondente, sendo destinados a:

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico culturais do Município;
- II - Promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos, eventos oficiais comemorativos, bem como aqueles eventos que se encontram no calendário de eventos festivos do Município;
- III - Custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
- IV - Fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito Estadual, Nacional e Internacional;
- V - Custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- VI - Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;
- VII - Patrocinar pesquisas sobre a história do Município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- VIII - Produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;
- IX - Recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;
- X - Custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.



Parágrafo único: Os recursos do FMC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 4º - O FMC apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:

I - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

II - até 50% (cinquenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

Parágrafo único: A participação própria do proponente, pessoa Jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do Projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento.

Art. 5º - Após a aprovação do Projeto, os recursos do FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Finanças aberta pelo mesmo, que não poderá ser movimentada sem expressa autorização dos Secretários Municipais de Finanças e Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 6º - No caso de apoio deste fundo a projetos previstos na art. 4º desta Lei, O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do Projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§ 1º O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de incentivo fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos Municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento),



ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMC, estando passível de inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

Art. 7º - O Fundo Municipal da Cultura será coordenado por um Conselho Gestor, responsável por estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 03 (três) membros, da seguinte forma:

1. Secretário (a) de Finanças, ou servidor por ele designado;
2. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, ou servidor por ele designado;
3. Um membro do Conselho Municipal de Cultura, criado conforme art. 8º desta Lei.

§ 1º - O membro indicados pelo Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos pela sua maioria absoluta;

§ 2º - Os serviços desempenhados pelos membros do FMC (Fundo Municipal da Cultura) não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público;

§ 3º - Os pagamentos relativos à movimentação financeira do FMC deverão ocorrer preferencialmente mediante transferências eletrônicas ao credor, devidamente autorizado pelo Ordenador de despesa do FMC.

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Aiuaba-CE - CMCA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.



Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura, Órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre representantes do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil ligados à Cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Aiuaba.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura de Aiuaba-CE terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 06 (seis) membros titulares e iguais suplentes com a seguinte composição, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros, assim compostos:

- a) 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 2 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- c) 2 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 2 (dois) Representante da Música , Teatro , Cultura Popular;
- e) 2 (dois) Representante de instituições Culturais não governamentais;
- f) 2 (dois) Representantes do Movimento Junino do Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possibilitará todas as condições administrativas, financeiras, e de pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Aiuaba será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.



§ 3º - Os representantes do Poder Público, e da Sociedade Civil serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 4º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCA, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§5º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 12º - Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Art. 13º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 14º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 15º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Aiuaba:

- I. Representar a sociedade civil do Município, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, diretrizes e normas referentes



à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- d) Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação sobre a política cultural, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
- f) Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;
- g) Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- h) Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- i) Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- j) Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da



Política Cultural do Município;

- k) Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma Política Cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- l) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do chefe do Poder Executivo;
- m) Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- n) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- o) Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- p) Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- q) Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- r) Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a Cultura;
- s) Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do Município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da Cidade;
- t) Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- u) Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- v) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.



Parágrafo único: O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.

Art. 16º - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 11º e 12º desta Lei.


Art. 17º - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18º - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, proceder a suplementação de recursos e abertura de créditos especiais, após devida aprovação da Câmara Legislativa.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 05 de Fevereiro de 2025.


José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba